

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002152/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031467/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000399/2017-25  
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46502.000547/2017-10  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas do Comercio varejista: lojistas do comercio ( estabelecimentos de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas ) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agencias e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com abrangência territorial em Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça função exclusivamente de caixa, deverá tê-la

anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), por esta função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

**HELVECIO SIQUEIRA BRAGA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,  
JUATUBA E MATEUS LEME**

**CELMA MARIA ALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA AGE EPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA AGE PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.